



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°845/2008.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º-** Fica o Município de Cantagalo autorizado a conceder subvenção às Associações de Moradores relacionadas no Artigo 2º desta, para o custeio de gastos com a realização e promoção do Carnaval de 2008, evento promovido pela administração Municipal, através da Secretaria de Turismo, Esporte, Certames e Lazer, para a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade Cantagalense.

**Art.2º-** As subvenções de que trata o artigo anterior, serão efetivadas até os valores abaixo especificados, para cobrir as despesas relacionadas ao Carnaval de 2008 nos respectivos Distritos:

DESPESAS	Valor- R\$
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE BOA SORTE – CNPJ 39.243.035/0001-97	5.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍBA – CNPJ 02.425.983/0001-33	5.000,00
ASSOCIAÇÃO DE FLORESTENSES E AMIGOS DA FLORESTA – CNPJ 07.365.952/0001-58	5.000,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MARAVILHA-EUCLIDELÂNDIA – CNPJ 04.702.915/0001-08	5.000,00
<b>TOTAL PREVISTO</b>	<b>20.000,00</b>

**Art. 3º** - A subvenção a ser concedida na forma desta Lei, amparada na Lei Municipal n.º 673/2005 de 21/03/2005, tem como objetivo o custeio das despesas a serem realizadas pelas Associações, relacionadas no Artigo anterior, referentes ao Carnaval de 2008 nos Distritos.

**Art. 4º** - As Associações subvencionadas deverão prestar contas do montante financeiro que lhe for repassado pelo Município, no prazo de até **90** (noventa) dias após a realização do evento, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Turismo, o qual submeterá à avaliação do Controle Interno, apresentado as Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros no Carnaval de 2008.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§1º**- A não realização da despesa no Carnaval de 2008 bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no plano de aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na Forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis, para o seu completo ressarcimento.

**§2º**- O atraso na prestação de contas acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado, e poderá impedir novo recebimento por parte da entidade subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do controle Interno.

**§3º**- O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pela entidade, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

**§4º** - No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará a entidade, impedido automaticamente de receber novas subvenções até que regularize o débito.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2008.

**Art. 6º**- Não Obstante às razões descritas no artigo anterior, as exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à exigência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2008.

**Joaquim Augusto Carvalho de Paula  
Prefeito Municipal**